



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP

PROJETO DE LEI Nº 8.621 DE 2017

Dispõe sobre a criação do Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro – SESANOR e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Canziani

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I - RELATÓRIO

Este projeto, de autoria do Deputado Alex Canziani, propõe a criação do Serviço Social e de Aprendizagem os Empregados em Serventia Notarial e de Registro – SESANOR.

Caberá à Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR criar, organizar, e administrar o SESANOR, pessoa jurídica de direito privado com competência em todo o território nacional, sede e foro na Capital da República, que estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

O SESANOR desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuem na área, cabendo-lhe desenvolver e executar programas voltados à promoção social do empregado e de seu núcleo familiar, notadamente no que se refere à saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. Igualmente, desenvolverá ações voltadas para a aprendizagem desse empregado no que se refere a treinamento, preparação, qualificação, aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional. Poderão ser oferecidas vagas remanescentes à terceiros interessados, preferindo-se os familiares e os dependentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP

São órgãos do SESANOR, com atribuições claramente definidas, o Conselho Nacional, o Departamento Executivo e os Conselhos Regionais. Assegura-se, na composição, a presença dos empregados em serventia notarial e de registro, bem como representantes do Poder Público.

São previstas diferentes fontes de receitas para a atuação do SESANOR. A arrecadação e a fiscalização da contribuição devida serão feitas pelo mesmo órgão competente para as da Seguridade Social.

A CNR elaborará o Estatuto do SESANOR, no prazo de 90 dias, levando-a, nos 10 dias seguintes, ao registro. O SESANOR aplicará, pelo menos, 50% da contribuição na região em que foi arrecadado. Os serviços e bens da entidade gozarão de isenção fiscal como se fossem da própria União.

A justificativa do projeto, após relembrar o histórico da criação do SESI/SENAI, do SESC/SENAC, do SENAR e do SESCOOP, destaca que inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional buscam a criação do SESTUR e do SENATUR. E enfatiza:

“Com este retrospecto observamos a efetiva presença do “Sistema S”, que oferece relevantes serviços na área social e de aprendizagem profissional aos empregados de cada segmento produtivo.

A atividade notarial e de registro está prevista no art. 236 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Trata-se de um serviço público típico, porém exercido em caráter privado, com fiscalização pelo Poder Judiciário, o que lhe dá contornos específicos e diferenciados das demais atividades produtivas atendidas pelas atuais entidades do “Sistema S”.

O projeto foi distribuído em caráter conclusivo à apreciação deste nosso Colegiado e das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A proposição em exame busca oferecer aos empregados das atividades notariais e de registro programas para sua promoção social (e de seus familiares), bem como treinamento, preparação, qualificação, aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional.

Os cartórios estão presentes em todos os municípios brasileiros, oferecendo serviços específicos e de inegável repercussão na vida cotidiana do cidadão: nascimento, casamento, óbito, aquisição da casa própria, e outros negócios jurídicos relevantes, recuperação de crédito, inventário, partilha, divórcio e tantos outros.

Seus empregados, em decorrência, necessitam treinamento especial voltado para um melhor desempenho dessa atividade. Estou pensando nas cidades de pequeno e médio porte espalhadas pelo país, e que, nem sempre, dispõe de estrutura suficiente para o oferecimento de cursos.

Além disso, cabe notar, que o projeto oferece inarredável oportunidade para que, de modo direto ou indireto, os empregados das serventias notariais e de registro tenham à sua disposição uma assistência social melhor adequado às suas necessidades.

Importante salientar que, para atingir seus objetivos, o SESANOR atuará diretamente ou por meio de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP

A participação de empregadores, empregados e representantes do Poder Público garantirá o equilíbrio necessário para que o SESANOR alcance os objetivos preconizados pelo projeto.

A proposição em exame pode ser aperfeiçoada com a expressa referência de o SESANOR constituir-se como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica do aprendiz (maior de 14 e menor de 24 anos), conforme preceituam os arts. 428 e seguintes da CLT, regulamentados pelo Decreto nº 5.598/2005. Assim, ofereço emenda nesse sentido.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.621, de 2017, com a emenda anexa

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP

Projeto de Lei nº 8.621, de 2017

Dispõe sobre a criação do Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro – SESANOR e dá outras providências.

Emenda

Acrescente-se o § 2º ao art. 3º do Projeto, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

Art. 3º

§1º

§ 2º O SESANOR é uma entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica do aprendiz, para os efeitos da legislação trabalhista.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**
Relator